

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º

Definição

O Centro de Investigação Aplicada em Economia e Gestão do Território (CIAEGT) foi criado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), no âmbito das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico, segundo a Subsecção IV dos Estatutos do IPT, de 30 de Abril de 2009.

ARTIGO 2º

Objecto e domínios de intervenção

1. O “CIAEGT” tem por objecto a investigação, os estudos, a consultoria e a formação nas áreas da Economia e da Gestão do Território.
2. Dentro destas duas áreas gerais de intervenção o CIAEGT desenvolverá, numa perspectiva multidisciplinar, as suas actividades dentro dos seguintes domínios, sem prejuízo de outros que possa vir a desenvolver no futuro:
 - a) Economia do Território
 - b) Economia da Inovação
 - c) Planeamento e Ordenamento do Território
 - d) Sistemas de Informação Geográfica
 - e) Econometria e Análise de Dados
 - f) Economia da Cultura
 - g) Economia da Energia
 - h) Economia do Turismo
 - i) Economia da Saúde
 - j) Economia do Trabalho
 - k) Economia da Educação
 - l) Sociologia Económica
 - m) Economia da Memória
 - n) Economia do Mar
 - o) Economia do Imobiliário
 - p) Ambiente e Riscos Naturais

ARTIGO 3º

Objectivos

O CIAEGT prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Promover a reflexão, a investigação e a produção de conhecimento no âmbito geral da economia e da gestão do território, divulgando os estudos e os trabalhos resultantes da sua actividade;
- b) Desenvolver e colaborar em projectos de interesse para o IPT e para a região, podendo estes ser enquadrados em parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Apoiar actividades de investigação efectuadas pelos alunos e docentes do IPT, nomeadamente no contexto da sua formação pós-graduada (Mestrados e Doutoramentos);
- d) Promover acções e cursos de formação no âmbito dos domínios de intervenção constantes no art.º 2º deste regulamento;
- e) Contribuir para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos dos alunos, nomeadamente do IPT, integrando-os nas diversas actividades do centro relacionadas com a investigação aplicada em economia e gestão do território;
- f) Dinamizar e apoiar a realização de eventos (conferências, seminários, workshops, etc.) em diferentes áreas da economia e gestão do território, promovendo a divulgação dos seus resultados.

ARTIGO 4º

Estrutura Orgânica

1. Sem prejuízo da previsão de outras categorias nas respectivas leis orgânicas, a organização e funcionamento interno do CIAEGT são assegurados pelos seguintes órgãos:
 - a) O Director;
 - b) Um órgão consultivo designado por Comissão Científica, de acordo com a Subsecção IV dos Estatutos do IPT, de 30 de Abril de 2009.

ARTIGO 4º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é um órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação e nas tomadas de decisão do director no que se refere à actividade científica do CIAEGT;
2. Compete à Comissão Científica:
 - a) Emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de actividades do CIAEGT, no que se refere à sua actividade científica;
 - b) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo director do CIAEGT.
3. A Comissão Científica é constituída:
 - a) Por todos os membros efectivos do CIAEGT com grau de doutor ou equivalente;
 - b) Por convidados externos, com o grau de doutor ou equivalente, que valorizem a comissão científica nas suas diferentes áreas de actuação.
4. A Comissão Científica elege o Secretário-relator de entre os membros efectivos pertencentes ao CIAEGT.
5. A Comissão Científica necessita de um número mínimo de cinco membros efectivos para iniciar o seu funcionamento.

ARTIGO 5º

Meios à disposição

1. A eficácia e eficiência dos objectivos enunciados dependerão da possibilidade do centro dispor:
 - a) de uma sala de trabalho devidamente equipada;
 - b) do apoio logístico de um secretariado a designar;
 - c) do apoio do Gabinete de Informática, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Gabinete de Eventos e do Gabinete de Publicações, em regime de colaboração mútua.
2. O director e os membros efectivos do centro poderão beneficiar de créditos no seu horário lectivo, segundo proposta fundamentada do director do centro e aprovação dos órgãos competentes.

ARTIGO 6º

Admissão de membros

1. Os membros do CIAEGT podem ser pessoas singulares ou colectivas que disponham de reconhecidas competências em áreas de trabalho definidas pelo Centro e ofereçam garantias de corresponder aos respectivos deveres, podendo estar integrados na seguinte tipologia:
 - Membros Efectivos;
 - Membros Associados;
 - Colaboradores.
2. Membros Efectivos do CIAEGT
 - a) Podem ser membros efectivos os indivíduos que respeitem os critérios de acesso ao CIAEGT e que possam promover e contribuir activamente e regularmente para todas as actividades do centro, nomeadamente para as suas componentes de investigação aplicada e coordenação de projectos;
 - b) A qualidade de “Membro Efectivo” adquire-se por proposta do Director ou de um membro efectivo, ouvida a Comissão Científica;
 - c) A proposta deve contemplar a sua fundamentação técnica e científica e deve ser acompanhada por uma proposta de um *Working Paper*, segundo os “Termos de Referência para publicação de *working papers* no CIAEGT”;
3. Membros Associados do CIAEGT
 - a) Podem ser membros associados as pessoas singulares ou colectivas que possam promover e contribuir regularmente para o desenvolvimento das actividades do Centro, nomeadamente através da participação em projectos afectos ao Centro;
 - b) A qualidade de “Membro Associado” adquire-se por proposta do Director ou de um membro efectivo, ouvida a Comissão Científica.
4. Colaboradores do CIAEGT
 - a) Podem ser Colaboradores do Centro as pessoas singulares ou colectivas que possam promover e contribuir pontualmente em projectos desenvolvidos pelo Centro;
 - b) A qualidade de “Colaborador” adquire-se por proposta do Director, de um membro efectivo ou um membro associado.

ARTIGO 7º

Iniciativa dos projectos

1. Os projectos do CIAEGT que envolvam responsabilidades com o exterior, ou responsabilidades científicas e recursos financeiros do Centro, podem ser de iniciativa do Director ou de qualquer dos seus membros;
2. São aceites como projectos do CIAEGT todos os projectos que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Se inscrevam nos objectivos do CIAEGT definidos no presente regulamento;
 - b) Envolvam a participação maioritária de membros do CIAEGT, embora o Director possa, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, levantar esta condição;
 - c) Tenham obtido parecer favorável do Director;
 - d) O Director designará, ouvida a Comissão Científica, um responsável (ou-co-responsável) pelo projecto.
3. As propostas de projectos de iniciativa dos membros do CIAEGT apresentadas para apreciação do Director, deverão conter informação sobre:
 - a) Membro proponente do projecto;
 - b) Descrição sintetizada do projecto (objectivos, metodologias e resultados esperados);
 - c) Horizonte temporal do projecto e seu faseamento;
 - d) Constituição da equipa do projecto;
 - e) Orçamento;
 - f) Entidades financiadoras.
4. O responsável por cada projecto procederá à abertura, e manterá actualizado, um “dossier de projecto” que deverá conter:
 - a) Documentação relativa à fase de concretização do projecto (proposta inicial, composição da equipa, funções dos respectivos membros, metodologia do projecto, faseamento, orçamento e contrato, etc.);
 - b) Documentação relativa ao desenvolvimento do projecto (relatórios de progresso, execução orçamental, correspondência, etc.);
 - c) O responsável do projecto é-o pelos respectivos aspectos científicos, técnicos, metodológicos e orçamentais;
 - d) A responsabilidade financeira dos projectos compete ao Director.

5. Os projectos só serão considerados como projectos do CIAEGT após terem sido aceites como tal pelo seu Director.
6. Em projectos cuja responsabilidade possa não pertencer a nenhum dos membros do CIAEGT, o Director designará um membro efectivo como elemento de ligação com o CIAEGT.

ARTIGO 8º

Receitas e Despesas do CIAEGT

1. O Conselho de Gestão do IPT definirá anualmente as dotações financeiras a disponibilizar para a prossecução dos objectivos do Centro, tendo em conta os seguintes valores decorrentes da actividade desenvolvida pelo Centro:
 - a) De receitas auferidas com a realização de estudos, de reuniões científicas, de acções de consultoria e de formação e com a venda de publicações.
 - b) De receitas cobradas por outros serviços prestados.
 - c) De subsídios e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - d) De quaisquer outros proventos colocados à sua disposição.
2. Os fundos existentes no Centro poderão ser atribuídos para:
 - a) Participação de membros em conferências com apresentação de artigo;
 - b) Participação de membros em *workshops*;
 - c) Visitas de investigadores estrangeiros;
 - d) Aquisição de bibliografia;
 - e) Aquisição de *software*;
 - f) Outras pequenas despesas associadas à investigação.
3. O membro do CIAEGT que deseje candidatar-se à atribuição de uma comparticipação financeira deverá realizar uma proposta, por escrito, ao Director. Desse pedido deverá constar o fim a que se destina, o montante solicitado bem como a discriminação possível das despesas.

ARTIGO 9º

Alterações do Regulamento de Funcionamento, dúvidas e casos omissos

1. O Regulamento Funcional pode ser alterado sob proposta do Director ao Presidente do IPT.
2. As dúvidas surgidas sobre as omissões, interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT.

ARTIGO 10º

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tomar, 7 de Junho de 2013.

(publicado no dia 11.06.2013)